



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 029/2021

EMENTA: *Concede revisão geral aos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o art. 3º da Lei Municipal Nº 435/2019.*

Art. 1º - *Fica concedida revisão geral anual sobre os valores da remuneração dos servidores efetivos e comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo no percentual de 25,23% (vinte e cinco inteiros e vinte e três centésimos por cento) correspondente à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado entre janeiro de 2017 a novembro 2021, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.*

Art. 2º - *Fica incorporada a gratificação de função ao vencimento do servidor efetivo que a partir da vigência desta Lei, ocupa função gratificada no serviço público legislativo municipal, no desempenho de função administrativa, desde que atendido o Art. 91 § 2º Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal.*

Art. 3º - *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.*

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Tuparetama, 19 de novembro de 2021.

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa do projeto de lei para a revisão geral anual e para o reajuste da remuneração (incluídas nesta categoria os vencimentos e todas as espécies de gratificações) dos Servidores do Poder Legislativo Municipal é de competência do Poder do Legislativo. O tema do reajuste para os servidores públicos vem tratado na Constituição da República e não se confunde com o da fixação de vencimentos para servidores ou mesmo com o da revisão geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

anual. Quanto ao Projeto de Lei em análise há que se tratar de forma distinta as categorias revisão anual e aumento real. Tem-se que pela revisão geral o vencimento do servidor público apenas sofre uma recomposição do poder de compra que possuía um ano atrás. Portanto, não se está aqui tratando de fixação, mas de revisão. Porque a redação do inciso X, do art. 37, contempla expressa previsão de observar-se a iniciativa privativa em cada caso, tem-se que o Tribunal de Contas do Estado tem posicionamento que compete ao Poder Executivo a fixação de percentual de reajuste para os seus servidores municipais, e ao Legislativo aos seus, senão vejamos:

- 1. A revisão geral anual aos servidores públicos, direito subjetivo assegurado pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, tem por objetivo a manutenção do poder aquisitivo da remuneração quando corroído pelos efeitos inflacionários, cujo percentual deve seguir um índice oficial de medida da inflação e ser aplicado indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei.*
- 2. O reajuste ou aumento de vencimentos ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual, ou quando se promove modificação na remuneração para determinados cargos fora da data-base.*
- 3. A iniciativa de lei para revisão geral anual é da competência de cada poder, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, se atendidos aos preceitos contidos no 29-A, caput e § 1º, e o Art. 37, XI, da Constituição Federal, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.*
- 4. É possível conceder reajuste ou aumento aos servidores e, por ocasião da data-base da revisão geral anual, deduzir o percentual já concedido, desde que previsto na lei que conceder o reajuste. Nesse caso, o reajuste caracterizará antecipação da revisão geral anual.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

5. A lei que concede a revisão geral anual também pode conceder reajuste ou aumento suplementar aos servidores, mas é recomendável que os dois índices estejam explicitados de forma clara na lei para evitar futuras discussões acerca da reposição das perdas da inflação. Deve-se evitar o desvirtuamento dos institutos da "revisão geral anual" e do "reajuste ou aumento", o que pode ocorrer quando se utiliza deste último para recomposição da remuneração do servidor em razão da desvalorização da moeda. Assim, com base no prejulgado acima, o Poder Legislativo apresenta o presente projeto de lei para revisar a remuneração dos Servidores do Poder Legislativo, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Tuparetama, 19 de novembro de 2021.


Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente


Vanda Lucia Cavalcante Silvestre
Vice-Presidente


Maria Luciana Lima Pessoa
1ª Secretária


Antonio Valmir Batista Tunú
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA

CNPJ 11.464.302/0001-37

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 029/2021

Ementa: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Vereador Sebastião Nunes de Sales, utilizando os termos do Regimento Interno desta Casa e da Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Emenda à referida matéria:

Art. 1º - Fica adicionado o Parágrafo único ao Art. 2º do referido Projeto de Lei.

Art. 2º - Fica incorporada ...

Parágrafo Único - A incorporação de gratificações tratada neste artigo estende seus efeitos aos servidores do Poder Legislativo aposentados, que tenham contribuído para a previdência municipal nos últimos cinco anos, com desconto calculado sobre os respectivos adicionais e vantagens percebidas no mesmo período.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2021.


Sebastião Nunes de Sales
Vereador